



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 14.360/08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 36/08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
LAVRADA PELA CÂMARA DOS
DEPUTADOS E ACEITA PELA
GLOBAL DISTRIBUIDORA DE
COMBUSTÍVEIS LTDA.,
OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEIS.

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., situada no SIN/SUL Lote 02, Setor de Inflamáveis, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 02.337.275/0001-40, daqui por diante denominada CO-SIGNATÁRIA e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA GONÇALVES, brasileira, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, lavram a presente Ata, em conformidade com o processo n. 14.360/08, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 122/08, com a Lei 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com a Lei 10.520, de 17/7/02, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, doravante denominado REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/03, e com a proposta da CO-SIGNATÁRIA oferecida para os itens do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 122/08, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para fornecimento de gasolina comum e mistura óleo diesel/biodiesel – B3 para a Câmara dos Deputados, observadas todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 122/08, em seus Anexos e na proposta comercial ofertada pela CO-SIGNATÁRIA.

Parágrafo único – A CÂMARA não se obriga a adquirir os produtos objeto desta Ata da CO-SIGNATÁRIA, podendo realizar licitação específica para aquisição dos mesmos no período de vigência deste Registro de Preços, hipótese em que, entretanto, em igualdade de condições, a CO-SIGNATÁRIA terá preferência, nos termos do artigo 16, §4º, do REGULAMENTO, e artigo 8º do RSRP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto desta Ata deverá obedecer rigorosamente às especificações e quantidades estimadas constantes do item único do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 122/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos objeto desta Ata deverá ser efetuado mediante emissão da Requisição de Entrega de Material, elaborada em conformidade com a minuta constante do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 122/08.

Parágrafo primeiro – Fica a CO-SIGNATÁRIA obrigada a retirar a Requisição de Entrega de Material no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da efetiva comunicação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – O prazo de entrega dos produtos requisitados é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Requisição de Entrega de Material referida no parágrafo anterior, ficando obrigada a fornecer produtos de primeira qualidade, nas quantidades requisitadas, nos dias e horários indicados pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – Os produtos deverão ser entregues e/ou descarregados em tanques próprios da Câmara em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, na Coordenação de Transportes, localizada no Setor de Garagens Oficiais Norte.

Parágrafo quarto – É responsabilidade da CO-SIGNATÁRIA o transporte vertical e horizontal dos produtos até o local indicado no parágrafo anterior.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CO-SIGNATÁRIA

Constituem obrigações da CO-SIGNATÁRIA todas aquelas mencionadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 122/08, além de outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador, objetivando a perfeita execução do objeto desta Ata.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CO-SIGNATÁRIA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Ata.

Parágrafo segundo – A CO-SIGNATÁRIA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CO-SIGNATÁRIA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de obrigação assumida, podendo inclusive, ensejar a rescisão desta Ata, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CO-SIGNATÁRIA obriga-se a fornecer produtos de primeira qualidade, dentro de sua validade, nas quantidades requisitadas e nos dias e horários indicados pelo órgão fiscalizador da Câmara dos Deputados.

Parágrafo sexto – A CO-SIGNATÁRIA fornecerá ao órgão fiscalizador, sempre que solicitada, cópia dos registros de análise de qualidade estabelecido na Resolução n. 9, de 7/3/2007 (D.O.U. de 8/3/2007), da Agência Nacional de Petróleo.

Parágrafo sétimo – A CO-SIGNATÁRIA realizará análise de qualidade do produto sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador, na forma da Resolução n. 9, de 7/3/2007 (D.O.U. de 8/3/2007), da Agência Nacional de Petróleo.

Parágrafo oitavo – A CO-SIGNATÁRIA substituirá, obrigatoriamente, o produto entregue que venha a apresentar má qualidade



durante o período de fornecimento, no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da notificação.

Parágrafo nono – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CO-SIGNATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas à CO-SIGNATÁRIA as sanções administrativas previstas no Título 14 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 122/08, observadas as condições nele indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Fica registrado o seguinte percentual de desconto oferecido pela CO-SIGNATÁRIA, conforme discriminado abaixo:

Subitem	Percentual de desconto oferecido sobre o preço médio da Bomba:
gasolina comum	7%
mistura óleo diesel/biodiesel – B3	3%

Parágrafo primeiro - Considera-se Preço Médio da Bomba a média dos preços praticados pelos postos revendedores em Brasília, indicada em tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP (fixado na coluna “*Preços ao Consumidor*” nas células que indicam o “*Preço Médio*”), divulgada na Internet pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, no sítio www.anp.gov.br e refere-se a “*gasolina comum*” e ao “*óleo diesel*”.

Parágrafo segundo – O produto entregue e definitivamente aceito pela Câmara dos Deputados será pago à CO-SIGNATÁRIA por meio de depósito em sua conta corrente, em agência bancária por ela indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestaçāo pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo do produto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CO-SIGNATÁRIA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

A despesa com a execução da presente Ata correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 - Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O percentual de desconto registrado em nome da CO-SIGNATÁRIA será cancelado caso ocorram as situações previstas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico para o Registro de Preços n. 122/08, e no artigo 14 do RSRP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de um ano, contado a partir da data de sua publicação.

Parágrafo primeiro – A CO-SIGNATÁRIA explicita o compromisso da manutenção do percentual de desconto registrado, pelo prazo de um ano, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o Edital do Pregão Eletrônico para o Registro de Preços n. 122/08, seus Anexos e a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

proposta da CO-SIGNATÁRIA cujo percentual de desconto foi registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador da presente Ata a COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES da Câmara dos Deputados, localizada no Setor de Garagens Oficiais Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento desta Ata.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 12 de setembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Luzia Aparecida de O. Gonçalves
Procuradora
CPF n. 152.904.171-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/JJ